

RESOLUÇÃO EECA/UFG N° 05/2015

Estabelece normas para aprovação, acompanhamento e conclusão de Projetos de Pesquisa no âmbito da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás.

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental (EECA) da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 6 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar os critérios para aprovação, acompanhamento e conclusão de Projetos de Pesquisa vinculados à EECA.

Art. 2º – O Projeto de Pesquisa é o vínculo formal da atividade de pesquisa com a UFG e, no âmbito da EECA, deve ser aprovado pelo seu Conselho Diretor e acompanhado pela Coordenação de Pesquisa da unidade.

§ 1º – A atividade de pesquisa pressupõe como requisito imprescindível, para sua caracterização com tal, a geração de produção intelectual.

§ 2º – A vinculação de Projetos de Pesquisa aos Programas de Pós-graduação deve observar a adequação dos mesmos às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º – A captação de recursos complementares aos do orçamento da EECA para custeio das atividades de pesquisa necessárias ao desenvolvimento do projeto é de responsabilidade do(s) proponente(s) do(s) projeto(s).

§ 4º – Quando as atividades de pesquisa envolverem a captação de recursos, sua gestão financeira será executada pelo coordenador do projeto, pela própria Universidade ou por suas Fundações de

Apoio, considerando as determinações do financiador do projeto ou, ainda, a forma acordada entre os envolvidos.

Art. 3º – O projeto de pesquisa será coordenado por um docente com título de doutor em efetivo exercício na UFG ou, em casos excepcionais, por docentes com título de mestre.

§ 1º – Docentes doutores inativos da UFG participantes do Programa UFG Voluntário e os Bolsistas de Pós-Doutorado regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e com atividades vinculadas à EECA também podem assumir a coordenação de Projetos de Pesquisa na Unidade.

§ 2º – Cabe ao Coordenador de Pesquisa recomendar ou não ao CD da EECA a aprovação de docentes mestres como coordenadores de projetos.

Art. 4º – Todos os participantes de projetos de pesquisa deverão manter atualizados os currículos na plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo único – Recomenda-se a participação de discentes de graduação e de pós-graduação nos projetos de pesquisa.

Art. 5º – A proposta de Projeto de Pesquisa deve ser encaminhada ao Coordenador de Pesquisa da EECA para avaliação técnica e de mérito técnico e científico, emissão de parecer e posterior apreciação pelo CD.

§ 1º – O Coordenador de Pesquisa da EECA poderá solicitar consultoria *ad hoc* sobre o mérito científico do tema proposto a professores vinculados à EECA que atuem na mesma área de conhecimento.

§ 2º – O mérito científico de projetos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-graduação (PPG) da EECA será avaliado pelo próprio PPG.

§ 3º – No caso de projetos aprovados por instituições de fomento à pesquisa, dispensa-se a análise local do mérito técnico e científico do projeto.

§ 4º – A análise técnica será feita pelo Coordenador de Pesquisa levando em conta a completude da documentação, o tempo de projeto e a adequação entre o tempo de execução e o número de orientações integrantes do projeto.

§ 5º – O encaminhamento de projeto de pesquisa a órgãos externos à UFG para solicitação de financiamento poderá ser feito antes, durante ou ao final da tramitação interna.

Art. 6º – A proposta de Projeto de Pesquisa deve ser composta pelos seguintes documentos:

- I – Projeto fundamentado com explanação breve sobre a pesquisa a ser desenvolvida, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, orientações envolvidas e equipe inicial;
- II - Cadastro do Projeto de Pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Projetos (SAP) da UFG;
- III - No caso de projeto com mérito aprovado por órgão de fomento, comprovante de financiamento ou atestado de aprovação do mérito do projeto;
- IV - No caso de Projetos vinculados a Programa de Pós-graduação, declaração do coordenador atestando o vínculo;
- V - No caso de Projetos vinculados a Grupos ou Núcleos de Pesquisa, declaração do líder atestando o vínculo.

Art. 7º – O coordenador do projeto é responsável pelos trâmites seguintes à sua aprovação pelo CD, sem os quais não há efetiva aprovação pela PRPI.

- I - Encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética, se for o caso, para análise e aprovação;
- II - Encaminhamento do projeto de pesquisa a Comissão de Ética no Uso de Animais, se for o caso, para análise e aprovação;
- III - Inclusão, pelo coordenador do projeto, dos arquivos digitais do projeto, da certidão de aprovação do projeto pelo CD, e, quando for o caso, do comprovante de financiamento e dos documentos relativos à aprovação do projeto nos comitês/comissões de ética no Sistema de Acompanhamento de Projetos (SAP) da UFG.

Art. 8º – É facultado ao pesquisador coordenador solicitar o cancelamento do projeto de pesquisa, antes do término da sua vigência, mediante justificativa, nos seguintes casos:

- I - Aposentadoria;
- II - Exoneração;
- III - Rescisão de contrato;

IV - Transferência ou disponibilidade funcional;

V - Interrupção de convênio;

VI - Por solicitação do proponente, após anuência do Coordenador de Pesquisa da EECA.

Art. 9º – Considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

§ 1º – Toda a produção intelectual oriunda dos projetos de pesquisa deverá ser registrada na plataforma Lattes do CNPq e no Sistema de Acompanhamento de Projetos da UFG.

§ 2º – A produção intelectual, ou seja, os produtos decorrentes dos projetos de pesquisa deverão ser descritos no RADOC.

§ 3º – Serão considerados produtos dos projetos de pesquisa as produções bibliográficas, técnicas, artísticas e culturais a ele associadas, cujas tipificações encontram-se estabelecidas na Plataforma Lattes do CNPq, além das orientações de alunos de graduação e pós-graduação.

§ 4º – O nome da Universidade deverá ser citado nas publicações oriundas de pesquisas desenvolvidas na UFG ou com participação de seus docentes.

Art. 10 – O acompanhamento dos Projetos de Pesquisa será feito anualmente por meio do extrato do projeto no Sistema de Acompanhamento de Projetos da UFG e de ficha padrão complementar disponibilizada no site da EECA, no caso de produtos em preparação, devidamente acompanhados de documentação comprobatória.

§ 1º – O coordenador do projeto deve atualizar anualmente a produção intelectual e o status das orientações vinculadas ao projeto de pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Projetos (SAP)

§ 2º – Se houver produtos não publicados submetidos a avaliação pelos meios de divulgação ou no prelo, o coordenador deve preencher a ficha complementar de acompanhamento.

§ 3º – O extrato do projeto atualizado, a ficha complementar e a documentação comprobatória deverá ser encaminhada pelo coordenador à Coordenação de Pesquisa na mesma oportunidade em que for enviado o relatório anual de atividades docentes (RADOC).

§ 4º – O Coordenador de Pesquisa fará a avaliação preliminar da documentação de acompanhamento e a encaminhará ao CD para apreciação tendo em vista a compatibilidade entre carga horária despendida pelos participantes do projeto e os produtos obtidos ou previstos.

§ 5º – A avaliação a que se refere o § 4º será considerada para aprovação dos RADOCs dos docentes.

Art. 11 – Considera-se concluído um projeto de pesquisa quando toda produção intelectual dele resultante estiver publicada.

§ 1º – Ao término do prazo de vigência o coordenador do projeto deve encaminhar o extrato do projeto nos Sistema de Acompanhamento de Projetos da UFG, incluindo os produtos e orientações a ele vinculados, ao Coordenador de Pesquisa da EECA para emissão de parecer e posterior apreciação pelo CD.

§ 2º – O Coordenador de Pesquisa fará a avaliação dos produtos indicados no extrato do projeto e da documentação de comprobatória e a encaminhará ao CD para apreciação tendo em vista a compatibilidade entre carga horária despendida pelos participantes do projeto e os produtos obtidos.

§ 3º – Se um projeto de pesquisa, ao seu término, não tiver resultado em produção intelectual, o coordenador deve encaminhar ao Coordenador de Pesquisa da EECA justificativa fundamentada na forma de relatório final para emissão de parecer e posterior apreciação pelo CD.

§ 4º – Após a apreciação da justificativa pelo CD, o Coordenador de Pesquisa oficiará imediatamente à Coordenadoria Geral de Pesquisa da PRPI, indicando o número do projeto e os nomes dos pesquisadores envolvidos, para baixa no cadastro do referido projeto.

Art. 12 – O prazo de conclusão do Projeto de Pesquisa pode ser prorrogado nas seguintes situações:

- I - Se o projeto obtiver prorrogação da agência de fomento que o financia;
- II - Se houver justificativa fundamentada para eventual atraso na produção de resultados;
- III - Se for necessário prazo para que artigos oriundos do projeto sejam efetivamente publicados.

Art. 13 – Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do Projeto de Pesquisa, pedido nesse sentido deve ser encaminhado ao Coordenador de Pesquisa da EECA com justificativa fundamentada para emissão de parecer e posterior apreciação pelo CD.

§ 1º – No caso de prorrogação conforme o inciso I do Art. 12, a prorrogação será igual à concedida pela agência, acrescida de um ano.

§ 2º – No caso de prorrogação conforme os incisos II e III do Art. 12, a prorrogação será de no máximo um ano, concedida uma única vez por projeto.

Art. 14 – Os casos omissos não contemplados na presente resolução serão deliberados pela pelo CD da EECA.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CD da EECA/UFG.

Goiânia, 06 de novembro de 2015.

Prof. Frederico Martins Alves da Silva
Diretor da EECA/UFG

[ORIGINAL ASSINADO]